

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO
ADOLESCENTE DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

Casa Lar Doce Lar

CNPJ: 17.995.012/0001-04

Fone: (43) 34772641

Rua José Bento de Moraes nº 29, Centro – CEP: 86930-000 São João do Ivaí - Paraná

Resolução Nº06/2020

Súmula: Tendo como base o Decreto Municipal nº 89/2020 dispõe sobre medidas de enfrentamento do novo Corona vírus COVID-19 na Instituição Casa Lar Doce Lar, e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de proteção à Criança e Adolescente da Comarca de São João do Ivaí, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o dever da Administração da Casa Lar Doce Lar em tomar medidas preventivas visando à saúde e bem-estar das crianças e adolescentes abrigados;

CONSIDERANDO, o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Corona vírus COVID-19, editado pela Secretaria de Estado de Saúde;

CONSIDERANDO, que o contágio ocorre a partir de pessoas infectadas, e que a doença pode se espalhar desde que alguém esteja a menos de 2 metros de distância de uma pessoa com a doença; que, transmissão pode ocorrer por gotículas de salivas, espirros, tosses ou catarro que podem ser repassados por toque ou aperto de mão, objetos ou superfícies contaminadas pelo infectado;

CONSIDERANDO, que medidas devem ser adotadas para que não haja a circulação do vírus em nosso município;

CONSIDERANDO, o fluxo de pessoas que saem e entram dentro desta Instituição de Abrigo todos os dias, tanto pela equipe técnica, administrativas e visitantes;

CONSIDERANDO, a responsabilidade da Instituição no Cuidado e Prevenção com as Crianças e Adolescentes;

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO
ADOLESCENTE DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

Casa Lar Doce Lar

CNPJ: 17.995.012/0001-04

Fone: (43) 34772641

Rua José Bento de Moraes nº 29, Centro – CEP: 86930-000 São João do Ivaí - Paraná

DECRETA:

Art. 1.º Determinar, a suspensão de visita as crianças e adolescente, não podendo adentrar a Casa qualquer pessoa que não seja Funcionário desta.

Art. 2º. É obrigatório pelos funcionários o cumprimento das regras de higienização impostas para prevenção à transmissão deste vírus no interior e exterior da Casa Lar Doce Lar, que seu descumprimento acarretará aplicação de advertência.

Art. 3.º Fica proibido à saída das crianças e adolescentes sem justificativa e extrema necessidade.

Art. 4.º Após análise justificada da necessidade administrativa e, dentro da viabilidade técnica e operacional, a equipe técnica e administrativa da Casa fará regime de plantão, sendo que o horário será reduzido para 8 horas semanais, ficando estas a disposição caso haja necessidade.

§ 1º As Cuidadoras e equipe de limpeza permanecerão com as atividades normal e horário de 40 horas semanais, por serem serviços essenciais já que neste período todas as crianças e adolescentes permaneceram dentro da Casa, havendo assim a necessidade de limpeza do local e cuidado com as crianças e adolescentes que ali residem.

Art. 5º.- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e devendo ser amplamente divulgado para conhecimento.

São João do Ivaí, em 20 de março de 2020.

FÁBIO HIDEK MIURA
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO